

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Procedimento Pregão Eletrônico nº 00012/2022

Requerente do Processo: Secretaria de Obras e Urbanismo

Solicita Parecer Jurídico: Pregoeiro Municipal

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de Pregão Eletrônico Nº 00012/2022, para contratação de terceiro suprindo as necessidades do município.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis nos. 8.666/93, 9.504/97 e LC 101/2000.

O objeto é a aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais de iluminação pública, para atender as necessidades de diversas secretarias de São José de Piranhas – PB.

A modalidade utilizada é a mais praticada após a promulgação de sua lei específica de nº 10.520/2002, onde declara ser pregão a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Este procedimento licitatório garante maior celeridade e eficiência ao município, de modo que, havendo hipótese que admita o pregão e, tendo os órgãos administrativos o dever de alcançar da melhor maneira possível os fins da Administração Pública, a essa a opção mais coerente a ser utilizada para promover a licitação.

Entretanto neste processo algo relevante é tratado, que seja a necessária realização do procedimento da forma eletrônica.

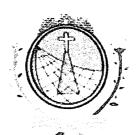
Por meio de <u>Decreto Federal Nº 10.024/2019</u>, a União determinou o uso de procedimento licitatório na forma eletrônica a todas as pessoas jurídicas que utilizassem recursos federais por meio de transferências voluntarias.

O decreto acima citado, estipulou prazos para tal determinação ser realizada de acordo com o número de habitantes de cada município, assim sendo a cidade de São José de Piranhas passou a ser obrigada a usar esse meio eletrônico no mês de abril de 2020.

Considerando que algumas secretarias específicas recebem transferências federais voluntarias, realiza-se obrigatoriamente um procedimento eletrônico, destinando a contratação à tais setores no afã de cumprir a normativa federal.

A solicitação deste processo relata a necessidade da referida contratação, sendo autorizado pelo prefeito, ambas tratam da necessária forma eletrônica da licitação, o





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS ASSESSORIA JURÍDICA

processo ainda está acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária. Fato que faz o processo seguir com curso legal devido.

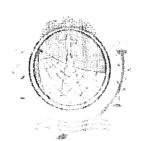
O edital é breve, sem maiores solicitações, seguindo a descrição da lei 10.520/2002 como também subsidiariamente da lei 8.666/1993. A minuta de contrato traz as relações determinadas em lei.

Enfim, aqui estão expostos os motivos que possibilitam da realização do presente processo, sendo indicada atenção às publicações dos atos, principalmente as previstas na Lei 8.666/93, quando cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 17 de Janeiro de 2022.

Roberta Leonal Barros Bezerra ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Origem: Pregão Presencial 00012/2022

Tipo: Aquisição

Nesta oportunidade vem o presente processo Pregão Nº 00012/2022 a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, para Aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais de iluminação pública, para atender as necessidades de diversas secretarias de São José de Piranhas – PB.

A modalidade utilizada foi o pregão, embasado na lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Após passada a 1ª fase com autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária, seguiu a fase externa com a devida sessão e rodada de lances com os participantes.

Processo correu dentro dos ritos formais conforme relatório do pregoeiro e equipe de apoio.

Desta feita, entendo regular o processo em tela observando às publicações dos atos a serem realizados para HOMOLOGAÇÃO, em respeito a Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 07 de Fevereiro de 2022.

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica OAB-PB 14400